**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 58 de 2022**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 45, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que as **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento** deliberaram pela realização do parecer conjunto, cuja relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 58 de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, “***dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$100.000,00.”***

Como se constata, o projeto em apreço busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar destinado à Secretaria de Assistência Social.

Deste modo, a municipalidade justifica ainda que o recurso tem por finalidade o repasse à Organização de Sociedade Civil Associação Jesuíno Marcos Maguila, por meio de posterior elaboração de Termo de Fomento, destacando o caráter público e social da matéria.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Em relação ao aspecto constitucional, devemos considerar que cabe ao município legislar sobre questões de interesse local, suplementar as legislações estatual e federal no que couber, dentre outras competências previstas nos incisos do artigo 30 da Constituição Federal.

Nesse sentido, não há que se falar em qualquer vício de inciativa, tendo em vista que o Projeto de Lei 33 de 2022 trata sobre assunto de interesse local e está no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 139, inciso V, da Resolução 276/2010 (Regimento Interno) c/c artigo 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que dispõe:

***Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...)***

***IV. Matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções; (grifo não original)***

Também se verifica que a medida proposta visa autorização legislativa para que o Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, nos termos do artigo 139, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Vale destacar, que o recurso já foi creditado na conta do município nº 005789/0000496936, no dia 17/02/2022, sendo objeto de Emenda Parlamentar Federal, a fim de ser repassado para a entidade OSC Associação Jesuíno Marcos Maguila, através de Termo de Colaboração, nos termos da Comunicação Interna nº162/2022 de 15/03/2022, assinada pela Secretária de Assistencial Social e Comunicação Interna 129/2022 de mesma autoria, conforme documentos contidos nos presentes autos.

Diante do exposto, forçoso concluir pela inexistência de óbices à continuidade da tramitação do projeto de lei em apreço, considerando ainda o interesse público e social da matéria, que também deverá ser observado pela municipalidade na elaboração, execução e acompanhamento do Instrumento Jurídico próprio.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** a continuidade da tramitação do Projeto de Lei 58 de 2022.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer n.º 23/2022**

**Projeto de Lei n.º 58 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, as Comissões de Justiça e Redação, de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, com supedâneo no artigo 45 c/c com artigo 55 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 58 de 2022, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 28 de março de 2022

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice – presidente**

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**MEMBRO**